**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 À RESOLUÇÃO N.º 01 DE 2021**

*O artigo 64-C passará a viger com a seguinte redação:*

**Art. 64-C** A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

**Parágrafo §1º**Terá a direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.

**Parágrafo §2º** Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

*O artigo 64-D passa a viger com a seguinte redação:*

**Art. 64-D**Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente,Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º** Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

**§ 2º** Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 03 de setembro de 2021.*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**